



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00207/2016 do Vereador Andrea Matarazzo (PSD)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)

Ver. NATALINI (PV)

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano - FMPSIU e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras o Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano - FMPSIU, que tem por objetivo o financiamento e aprimoramento contínuo de programas e ações destinados ao controle da poluição sonora no Município.

Art. 2º - Os recursos do FMPSIU deverão ser aplicados exclusivamente em operações financeiras destinadas a apoiar e incentivar a execução de programas e ações relacionadas ao controle da poluição sonora no Município, tais como:

I - fiscalização da poluição sonora;

II - modernização e fortalecimento institucional dos órgãos técnicos e g fiscalizadores por meio da estruturação físico-operacional, contratação de serviços e aquisição de equipamentos de medição acústica, softwares, mobiliários, materiais permanentes e veículos;

III - custeio das ações e atividades do Programa de Silêncio Urbano - PSIU;

IV - educação e conscientização da população da cidade;

V - elaboração de mapas de ruído e outros instrumentos de planejamento;

VI - medições e monitoramento;

VII - capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e do Programa do Silêncio Urbano - PSIU;

VIII - treinamento dos profissionais dos órgãos de fiscalização para executarem as medições e avaliações de ruído;

IX - elaboração e manutenção de mapas de ruído e outros instrumentos de planejamento urbano;

X - medições rotineiras e monitoramento contínuo de pontos críticos da cidade;

XI - criação e manutenção de fórum permanente de discussão sobre a poluição sonora na cidade;

XII - participação ativa nos comitês de elaboração de normas técnicas relacionadas a ruído.

Art. 3º - Constituem receitas do FMPSIU:

I - o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com as multas aplicadas pelos órgãos de controle da poluição sonora por infrações à legislação;

II - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum;

III - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais ou celebrados com organizações da sociedade civil;

IV - doações, legados ou subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

V - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Município;

VI - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - outras receitas a ele vinculadas.

Parágrafo único - Os recursos não utilizados ao final de cada ano serão devolvidos ao Tesouro Municipal.

Art. 4º - Para a execução dos trabalhos relativos ao FMPSIU serão designados, por ato do Executivo, servidores que compõem a estrutura do Programa do Silêncio Urbano - PSIU.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica do FMPSIU, composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada eleitos dentre as entidades cadastradas junto ao Programa do Silêncio Urbano - PSIU.

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º. Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do FMPSIU:

I - formular as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo;

II - propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo;

III - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;

V - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;

VI - posicionar-se, fundamentada e conclusivamente sobre a viabilidade técnica e econômica ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;

VII - opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

VIII - acompanhar a celebração e execução dos convênios que onerem recursos do Fundo;

IX - aprovar o seu regimento interno;

X - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará abertura de conta corrente específica para a movimentação do FMPSIU, em instituição financeira que integre o princípio de Caixa Único da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de extinção do FMPSIU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.